



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/206/2020

PRC/238/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, e como CONTRATADA, CIAP PROJETO LTDA com sede à Rua José Alexandre Ferreira nº 50, Cond. Fazenda da Serra, Bairro Paqueta – CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.266.798/0001-20, neste ato representada por Carlos Antônio de Souza Coelho portador da C.I. sob o nº MG-10.447-934 SSP/MG e do CPF nº. 503.588.557-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços com a aplicação do Curso Prático, Completo e Avançado de Atualização Fiscal e Tributária.
- 1.2. O curso será ministrado pelo Palestrante Sr. Carlos de Souza Coelho.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/238/2020, Dispensa PMC/116/2020 com amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 2.1. Organizando as tarefas: o que cabe ao setor de tributos e o que cabe ao setor de posturas;
- 2.2. Eficiência no atendimento ao público;
- 2.3. ISS: Identificando as principais atividades a serem fiscalizadas de acordo com as características do município, correto enquadramento na lista de serviços e local de incidência;
- 2.4. ISS: A instituição de obrigações acessórias que facilitam a fiscalização em municípios com equipes reduzidas no setor de tributos;
- 2.5. ISS Fixo e por estimativa: Como otimizar a arrecadação do ISS com equipe reduzida;
- 2.6. Cadastro Municipal: Como instituir obrigações acessórias para que as concessionárias de serviço público forneçam os cadastros atualizados das ligações realizadas no seu município;
- 2.7. Cadastro Municipal: Como utilizar as informações da Secretaria de Saúde e da Assistência Social para melhorar o cadastro municipal;
- 2.8. O Sistema de Gestão Tributária: Identificando falhas no sistema de emissão de nota, instituição do livro de serviços tomados, como realizar a fiscalização do ISS da construção civil pelo sistema;
- 2.9. Dívida Ativa: Investindo na cobrança administrativa. Como promover a aproximação do Fisco com o contribuinte e diminuir a dívida ativa municipal;
- 2.10. Taxa e Preço Público: Como diferenciar e como otimizar a cobrança;

Cont. 206-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ilana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 2.11. As taxas e os eventos temporários;
- 2.12. Como elaborar o calendário Fiscal do município;
- 2.13. ITBI: Por que deve instituir a comissão de avaliação?
- 2.14. As principais exigências do Tribunal de Contas do Estado para melhoria nos setores de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Realizar o curso segundo o objeto, o conteúdo programático e a carga horária;
- 3.2. Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas;
- 3.3. Ministras o curso no local, dias e horários marcados pela contratante;
- 3.4. Entregar para os participantes, apostila, caneta e certificado de participação;
- 3.5. A despesas referente a transporte, hospedagem e alimentação dos palestrantes ficarão por conta da contratada;
- 3.6. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas a execução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar os servidores para participarem do curso;
- 4.2. Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 4.3. Propiciar um local, devidamente mobiliado, onde o palestrante e os participantes possam instalar-se para a realização do curso;
- 4.4. Enviar por e-mail, listagem com o nome completo, dos participantes do curso;
- 4.5. Disponibilizar, no local para a realização do curso, quadro branco para que possa utilizar recursos audiovisuais;
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECUSRSOS INSTRUCCIONAIS:

- 5.1. Metodologia de curso: Exposição + Formulação de Pergunta + Demonstração + Discussão Dirigida;
- 5.2. Recurso Didático: “Flip Chart + Quadro Branco;
- 5.3. Modalidade de “Feedback”: “Feedback” Aberto;
- 5.4. Tipo de Avaliação: Escrita, Aberta e Dirigida;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Método de Apresentação: Dissertação-Aula + Estudo Dirigido;

5.6. Técnica de Apresentação: Painel + Estudo de Caso + Simulação + Curdo de Instrução no Trabalho;

5.7. Emprego de Audiovisuais: Data show.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES:

O curso deverá ser realizado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min obedecendo a seguinte programação:

6.1. Data: 5 (cinco) dias – 16/11/2020 a 20/11/2020;

6.2. Carga Horária: 40 horas-Aulas; sendo de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min;

6.3. Participantes: 20 participantes sendo servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretarias com atividades afins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.590,00** (dezesete mil quinhentos e noventa reais).

7.2. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 10: Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 1 – Gabinete do Secretário da Fazenda

Atividade: 2.025 – Administração Tributária

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

José de Freitas Corrêa
Prefeito Municipal de Congonhas

Elaine

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2(dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

10.2. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, nos moldes do especificado no artigo 67 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente contrato vigorará pelo período de execução do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PÚBLICO ALVO:

13.3. Servidores da secretaria municipal da fazenda e servidores municipais com atribuições afins com as atividades fazendárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 17.590,00** (dezesete mil quinhentos e noventa reais).

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de novembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Carlos Antônio de Souza Coelho
CIAP Projeto LTDA

Testemunhas: 1-



2- 